



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 08/2025

Contrato Administrativo nº 05/2023

Memorando nº 04/2025 e ofício n. 24/2025 -CMSAP

Solicitação: Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo e manutenção do valor.

Trata-se de Memorando n. 04/2025 e ofício n. 24/2025 - CMSAP, solicitando parecer jurídico para celebração de Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo e manutenção do valor do contrato n. 05/2023, firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, pelo período de 12 meses.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar.

No presente caso, denota-se o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, e ainda, conforme documentação nos autos, será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ N° 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Tendo em vista que o contrato em questão foi constituído sobre lei 14.133/2021 e, considerando que o contrato é serviço de prestação contínua, o aditivo proposto deverá ser regido pela mesma Lei, conforme disposto no artigo 107 da mesma Lei, vejamos:

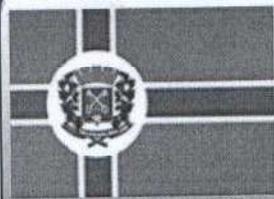
Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Conforme consta nos autos, há o parecer contábil n. 08/2025 do Sr. João Batista dos Santos, CRC/PR n. 053928-O-8, contador desta casa legislativa, atestando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente.

Outrossim, importante consignar a necessidade de a Contratada ainda manter as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela emissão de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

GM



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Uma vez observada tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, e dos apontamentos feitos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Advocacia Pública **OPINA** pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 05/2023 do presente contrato administrativo firmado com a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, em conformidade ao art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 24 de março de 2025.

**GUILHERME
JOSE DE MELLO**

Assinado de forma digital
por GUILHERME JOSE DE
MELLO
Dados: 2025.03.24
09:25:56 -03'00'

GUILHERME JOSÉ DE MELLO
Advogado da Câmara de Vereadores²
OAB/PR nº 109.737

² Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.